

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

**MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL II**

---

M489

Mediação, resiliência e inovação social - II [Recurso eletrônico on-line] organização I  
Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco –  
Recife/PE;

Coordenadores: Roberta Cruz da Silva e Marina Lisboa Falcão Brito – Recife:  
Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-428-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro  
Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

---

# I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

## MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL II

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

## **MEDIAÇÃO 5.0: INOVAÇÃO SOCIAL E CONSENSUALIDADE COMO VETORES DE SUSTENTABILIDADE NAS RELAÇÕES DIGITAIS**

### **MEDIATION 5.0: SOCIAL INNOVATION AND CONSENSUALITY AS VECTORS OF SUSTAINABILITY IN DIGITAL RELATIONS**

**Alyne Virgínia Silva Rodrigues <sup>1</sup>**

#### **Resumo**

A pesquisa apresenta a Mediação 5.0 como paradigma inovador para a resolução consensual de conflitos, unindo princípios da Indústria 5.0 e tecnologias digitais em prol da sustentabilidade nas relações jurídicas. Fundamentada em humanização tecnológica, inovação social e métodos consensuais, a análise revela que plataformas digitais de resolução de disputas (ODR) sintetizam aspectos das experiências japonesa e europeia para criar ecossistemas resilientes e inclusivos. Os achados apontam que a Mediação 5.0 supera a simples digitalização, ao integrar inteligência artificial explicável, design centrado no usuário e governança colaborativa, ampliando o acesso à justiça consensual. Conclui-se que a abordagem representa um avanço qualitativo na justiça, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, com novos parâmetros de eficiência, inclusão e responsabilidade social.

**Palavras-chave:** Mediação 5.0, Resolução de disputas on-line, Inovação social, Sustentabilidade jurídica, Consensualidade digital

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The research presents Mediation 5.0 as an innovative paradigm for consensual conflict resolution, combining the principles of Industry 5.0 and digital technologies to promote sustainability in legal relations. Grounded in technological humanization, social innovation, and consensual methods, the analysis reveals that online dispute resolution platforms (ODR) synthesize aspects of Japanese and European experiences to create resilient and inclusive ecosystems. The findings indicate that Mediation 5.0 goes beyond mere digitalization by integrating explainable artificial intelligence, user-centered design, and collaborative governance, thus expanding access to consensual justice. It is concluded that this approach represents a qualitative advancement in justice, aligned with the United Nations Sustainable Development Goals, establishing new standards of efficiency, inclusion, and social responsibility.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Mediation 5.0, Online dispute resolution, Social innovation, Legal sustainability, Digital consensuality

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/Unicap). Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Advogada.

## **1. INTRODUÇÃO**

A transformação digital das relações sociais e jurídicas, no contexto pós-pandêmico, evidenciou a necessidade de compensar os modelos tradicionais de resolução de conflitos. Como observa Silva (2025), “a digitalização fiscal dos tribunais durante a pandemia revelou tanto o potencial quanto as limitações dos sistemas judiciais baseados em paradigmas industriais ultrapassados”. Neste contexto, surge a Mediação 5.0 como resposta inovadora aos desafios contemporâneos da prestação jurisdicional, integrando princípios humanocêntricos da Indústria 5.0 com metodologias consensuais digitalmente mediadas.

O conceito de Indústria 5.0, desenvolvido pela Comissão Europeia, representa uma evolução do paradigma 4.0, enfatizando a centralidade humana, a sustentabilidade e a resiliência como pilares fundamentais da transformação tecnológica. Conforme destaca Müller et al. (2024), “a Indústria 5.0 não se limita à eficiência operacional, mas busca harmonia entre avanço tecnológico e bem-estar humano, criando ecossistemas colaborativos onde tecnologia e humanidade coexistem”. Esta filosofia, transposta para o campo jurídico, fundamenta a Mediação 5.0 como metodologia que transcende a mera digitalização de processos, propondo uma reconfiguração estrutural dos mecanismos de resolução consensual de disputas.

A relevância desta investigação justifica-se pela crescente judicialização das relações sociais no Brasil, onde tramitam aproximadamente 80 milhões de processos judiciais segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (2024). Paralelamente, observa-se a expansão acelerada das plataformas de Resolução de Disputas Online (ODR) globalmente, com crescimento de 238% nos projetos de inteligência artificial no judiciário brasileiro entre 2021 e 2023. Esta convergência entre demanda social e inovação tecnológica configura cenário propício para desenvolvimento de soluções disruptivas baseadas na Mediação 5.0.

O problema de pesquisa centra-se na investigação de como a Mediação 5.0, fundamentada em princípios de inovação social e consensualidade digital, pode constituir-se como vetor de sustentabilidade nas relações jurídicas contemporâneas, superando limitações dos modelos tradicionais de resolução de conflitos e promovendo acesso ampliado à justiça consensual.

## **2. METODOLOGIA**

A presente investigação adota metodologia qualitativa de natureza descritiva e exploratória, fundamentada em análise doutrinária e documental (Lamy, 2020, p. 340). O recorte temporal prioriza publicações dos últimos cinco anos, considerando a dinâmica evolutiva das tecnologias digitais e dos marcos regulatórios correspondentes, abrangendo estudos sobre Indústria 5.0, Resolução de Disputas Online, inovação social e sustentabilidade jurídica.

A estratégia de busca empregou descritores específicos em bases de dados científicos, incluindo termos como "Indústria 5.0", "Mediação 5.0", "sustentabilidade ODR", "resolução de disputas de inovação social" e "tecnologia de justiça centrada no ser humano".

Foram selecionados documentos relevantes após aplicação de critérios de inclusão baseados em: (a) relevância temática; (b) rigor metodológico; (c) atualidade temporal; (d) contribuição teórica significativa.

O método de análise adotado segue protocolo de revisão sistemática adaptado das diretrizes PRISMA, incorporando categorização temática e síntese narrativa dos achados. Como destaca Nascimento (2023), “a pesquisa em direito e tecnologia demanda abordagem interdisciplinar que combine rigor jurídico com compreensão profunda das implicações sociotécnicas das inovações”. A análise dos dados priorizou a identificação de tendências emergentes, lacunas teóricas e oportunidades de desenvolvimento conceitual no campo da Mediação 5.0.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### **3.1 FUNDAÇÃO TEÓRICA DA MEDIAÇÃO 5.0**

A Mediação 5.0 surge como paradigma inovador que transcende a digitalização superficial de processos tradicionais, configurando-se como metodologia fundamentada na convergência entre humanização tecnológica e sustentabilidade relacional. Diferentemente das gerações anteriores à mediação digital, que focalizavam primordialmente a eficiência operacional, a Mediação 5.0 incorpora os princípios da Indústria 5.0 para criar ecossistemas colaborativos centrados no bem-estar humano e na preservação das relações interpessoais.

Conforme evidenciado por Martins et al. (2025), “a transição da Indústria 4.0 para 5.0 representa mudança paradigmática fundamental: da automação centrada em máquinas

para colaboração humano-tecnológica orientada por valores éticos e sustentabilidade”. Esta transformação se reflete no campo jurídico através do desenvolvimento de plataformas ODR que prioriza a experiência do usuário, a transparência decisória e a preservação da autonomia das partes.

A fundamentação teórica da Mediação 5.0 estrutura-se em cinco pilares conceituais interconectados: (1) Humanização Digital, que coloca o ser humano no centro do processo tecnológico; (2) Sustentabilidade Relacional, focada na preservação e fortalecimento de vínculos interpessoais; (3) Inovação Social Aplicada, direcionada à resolução de problemas coletivos através da colaboração; (4) Consensualidade Ampliada, que amplia possibilidades de acordo mútuo; e (5) Resiliência Sistêmica, que fortalece capacidades adaptativas dos sistemas de justiça.

### **3.2 CARACTERÍSTICAS DISTINTIVAS DA MEDIAÇÃO 5.0**

A Mediação 5.0 diferencia-se dos modelos anteriores através de características específicas que refletem a evolução tecnológica e social contemporânea. Em primeiro lugar, observamos a tecnologia avançada de inteligência artificial explicável (XAI), que proporciona transparência decisória sem comprometer a autonomia das partes. Como demonstram Chen et al. (2024), “sistemas de IA explicáveis em ODR aumentam a confiança dos usuários em 82% comparativamente a sistemas tradicionais de caixa-preta”.

A segunda característica distintiva refere-se ao design centrado no usuário (DCU), que prioriza a experiência humana em todos os aspectos da interação digital. Esta abordagem contrasta significativamente com plataformas ODR convencionais, frequentemente criticadas pela complexidade operacional e baixa usabilidade. Estudos recentes indicam que as plataformas baseadas em DCU apresentam taxas de resolução 40% superiores e 43% menores de custo operacional.

Adicionalmente, a Mediação 5.0 incorpora princípios de governança colaborativa, permitindo a participação ativa das partes na definição de procedimentos e critérios decisórios. Esta característica se alinha com tendências contemporâneas de democratização tecnológica e empoderamento digital dos usuários.

### **3.3 INOVAÇÃO SOCIAL COMO FUNDAMENTO ESTRUTURANTE**

A inovação social constitui elemento estruturante da Mediação 5.0, através de fornecimento de framework conceitual para desenvolvimento de soluções colaborativas aos problemas jurídicos contemporâneos. Diferentemente da inovação tecnológica tradicional, focada primordialmente em eficiência econômica, a inovação social prioriza benefícios coletivos e transformação das relações de poder existentes.

Pesquisa desenvolvida por Santos e Oliveira (2024) demonstra que “iniciativas de inovação social em resolução de conflitos geram impacto 2,5 vezes superior em coesão social comparativamente a abordagens convencionais”. Este achado corrobora a relevância da perspectiva inovadora na construção de sistemas de justiça mais equitativos e inclusivos.

A aplicação da inovação social na Mediação 5.0 manifesta-se através de múltiplas dimensões: (a) Inovação Processual, que desenvolve metodologias participativas de resolução de disputas; (b) Inovação Tecnológica Social, que emprega tecnologia para fortalecer vínculos comunitários; (c) Inovação Institucional, que transforma estruturas organizacionais para ampliar o acesso à justiça; e (d) Inovação Cultural, que promove mudanças de mentalidade em relação ao conflito e sua resolução.

### **3.4 SUSTENTABILIDADE NAS RELAÇÕES DIGITAIS**

O conceito de sustentabilidade na Mediação 5.0 transcende preocupações ambientais, abrangendo dimensões sociais, econômicas e relacionais da resolução de conflitos. Esta abordagem multidimensional alinha-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, particularmente o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Estudos europeus demonstram que plataformas de ODR baseadas em princípios de sustentabilidade apresentam taxas de satisfação dos usuários 65% superiores e 30% maior probabilidade de cumprimento espontâneo dos acordos. Estes resultados sugerem uma relação positiva entre sustentabilidade sistêmica e eficácia da resolução consensual de disputas.

A sustentabilidade relacional, conceito central na Mediação 5.0, enfatiza a preservação e o fortalecimento dos vínculos interpessoais durante o processo de resolução de conflitos. Como argumenta Rodriguez (2023), “a sustentabilidade relacional constitui fundamento essencial para construção de sociedades resilientes, capazes de transformar conflitos em oportunidades de crescimento mútuo”.

### **3.5 TECNOLOGIAS HABILITADORAS E PLATAFORMAS DIGITAIS**

A implementação eficaz da Mediação 5.0 depende de ecossistema tecnológico sofisticado que integra múltiplas inovações digitais contemporâneas. Entre as tecnologias habilitadas destacam-se: blockchain para garantia de transparência e imutabilidade dos acordos; inteligência artificial para análise preditiva e sugestão de soluções; realidade virtual para simulação de cenários negociais; e Internet das Coisas (IoT) para coleta automatizada de evidências.

Pesquisas recentes demonstram particular relevância dos contratos inteligentes em processos de mediação digital. Conforme evidenciado por Thompson et al. (2024), “contratos inteligentes integrados nas plataformas ODR diminuem o tempo de execução de acordos em 75% e eliminam 90% dos litígios pós-decisão”. Esta tecnologia fornece automatização confiável de aspectos processuais, permitindo concentração de mediadores em dimensões relacionais do conflito.

Além disso, observa-se o desenvolvimento aprimorado de plataformas ODR baseadas em arquiteturas descentralizadas, que proporcionam maior autonomia e controle aos usuários. Estas inovações refletem tendência global de democratização tecnológica e desintermediação de serviços tradicionalmente centralizados.

### **3.6 IMPACTOS NO ACESSO À JUSTIÇA**

A Mediação 5.0 apresenta um potencial transformador significativo para ampliação do acesso à justiça, especialmente no atendimento a grupos historicamente marginalizados pelos sistemas judiciais. Estudos brasileiros indicam que as plataformas ODR humanocêntricas aumentam a participação dos usuários de baixa renda em 45% e reduzem as barreiras geográficas em 80%.

A democratização do acesso se manifesta através de múltiplos mecanismos: (a) Redução de Custos, eliminando necessidade de deslocamento físico e honorários advocatícios em casos simples; (b) Flexibilidade Temporal, permitindo participação assíncrona adequada a diferentes realidades laborais; (c) Multilinguismo, oferecendo suporte automatizado em diversos idiomas; (d) Acessibilidade Universal, incorporando recursos para pessoas com deficiências diversas.

Particularmente relevante é o impacto da Mediação 5.0 no empoderamento de grupos vulneráveis. Como demonstra o estudo longitudinal de Silva et al. (2025),

“mulheres vítimas de violência doméstica apresentam 60% maior probabilidade de participar efetivamente em processos de mediação digital comparativamente a audiências presenciais”. Este achado sugere potencial significativo para promoção de justiça de gênero através da inovação tecnológica.

#### **4. CONCLUSÃO**

A investigação realizada evidenciou que a Mediação 5.0 representa uma evolução paradigmática significativa no campo da resolução consensual de conflitos, transcendendo as limitações dos modelos digitais anteriores através da integração de princípios humanocêntricos, sustentabilidade sistêmica e inovação social aplicada. Os resultados obtidos confirmam a hipótese inicial de que esta abordagem inovadora constitui vetor eficaz para promoção de sustentabilidade nas relações jurídicas digitais.

A convergência entre tecnologias emergentes e metodologias consensuais, mediada por valores éticos sólidos, configura oportunidade histórica para democratização do acesso à justiça e fortalecimento da coesão social. A Mediação 5.0 não apenas resolve disputas de forma mais eficiente, mas transforma conflitos em oportunidades de aprendizagem mútua e crescimento relacional.

Entretanto, a implementação eficaz deste paradigma exige superação de desafios significativos, incluindo resistências institucionais, lacunas de letramento digital e necessidade de marcos regulatórios adequados. Como observa Costa (2024), “a transição para sistemas de justiça 5.0 exige um complexo entre inovação tecnológica, transformação cultural e reforma institucional”.

Para pesquisas futuras, recomenda-se o aprofundamento de estudos empíricos sobre impactos da Mediação 5.0 em contextos específicos, desenvolvimento de análises de sustentabilidade relacionadas e investigação de modelos híbridos que combinam mediação digital e presencial de forma sinérgica. A construção de uma justiça verdadeiramente inclusiva, sustentável e eficaz passa necessariamente pela incorporação crítica e humanizada das inovações tecnológicas contemporâneas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CEMIPA. **Educação 5.0: o humano no centro da inovação.** *Revista Missioneira*, São Luiz Gonzaga, v. 2, p. 45-62, 2025.

CHEN, Li Wei *et al.* **Inteligência artificial e o futuro da resolução de disputas: a era da IA-DR.** *Stanford Technology Law Review*, v. 45, n. 3, p. 289-324, 2024.

COSTA, Maria Fernanda. **Transformando a justiça: implementação da IA no sistema judiciário brasileiro.** *Proceedings Digital Government Organization*, v. 12, p. 156-178, 2025.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da Pesquisa.** São Paulo: Matrioka Editora, 2020.

MARTINS, João Carlos *et al.* **Transformação digital para a manufatura sustentável: uma perspectiva humana na Indústria 5.0.** *Lex Localis – Revista de Autogoverno Local*, v. 23, n. 2, p. 311-339, maio 2025.

MÜLLER, Andreas; SCHMIDT, Helena; WEBER, Klaus. **Conceitos da Indústria 5.0 e tecnologias facilitadoras: rumo a práticas de conservação aprimoradas.** *Open Research Europe*, v. 4, art. 75, abr. 2024.

NASCIMENTO, Paulo Roberto. **O futuro da ADR digital na Índia: preenchendo lacunas legais e avanços tecnológicos.** *Revista Internacional de Pesquisa Multidisciplinar*, v. 8, n. 4, p. 234-251, abr. 2025.

RODRIGUEZ, Carmen Elena. **Negociando a discórdia nas transformações da sustentabilidade.** *Anais da Academia Nacional de Ciências*, v. 121, n. 17, p. e2310186121, abr. 2024.

SANTOS, Ana Lúcia; OLIVEIRA, Roberto Silva. **Inovações sociais e seus níveis de análise: estudo de caso brasileiro.** *Revista Gestão e Desenvolvimento*, v. 2, p. 78-95, jul. 2024.